



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0334995/2017 (SIAM),
APROVADO NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID,
REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2017**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00162/1988/039/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: São Marco Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 54.022.744/0001-36	
EMPREENDIMENTO: São Marco Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 54.022.744/0001-36	
MUNICÍPIO: Três Corações	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 21°40'15" LONG/X 45°19'35"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD4	BACIA ESTADUAL: Rio Verde SUB-BACIA: Rio do Peixe	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-04-06-5	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as sua modalidades.	3
C-04-15-4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	5
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP	3
CONSULTORIA: -x-	REGISTRO: -x-	
RELATÓRIO DE VISTORIA: -x-	DATA: -x-	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1.364.213-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O Parecer Único nº **0334995/2017** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA n.º **00162/1988/039/2015**, do empreendimento **São Marco Indústria e Comércio Ltda.**, na fase de **RevLO**, foi levado à Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID, no dia **30/03/2017**, obtendo o certificado para Licença (**RevLO**) nº **022/2017**, válida até **29/03/2027**, com condicionantes.

As atividades objetos do Licenciamento Ambiental foram: “**Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as sua modalidades**”, “**Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes**” e “**Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP**”, respectivamente, sob os códigos **B-04-06-5; C-04-15-4 e F-02-06-2**, conforme DN 74/04.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou, em 25/04/2017 (protocolo SIAM nº R0119081/2017), nesta Superintendência, um pedido de alteração dos automonitoramentos de efluentes líquidos e do corpo d’água receptor, constantes do **Anexo II**, contidos no Parecer Único nº **0334995/2017**.

2. Discussão

O empreendimento **São Marco Indústria e Comércio Ltda.**, por meio de solicitação formal de alteração de condicionantes (Protocolo SIAM nº **R372557/2016**), solicitou a alteração de amostragem composta para os parâmetros DBO e DQO solicitados no automonitoramento do efluente para amostragem simples e a exclusão dos parâmetros sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais e, óleos vegetais e gorduras animais do monitoramento do corpo d’água receptor, sendo que, posteriormente, no mesmo documento, solicitou a exclusão deste automonitoramento.

Para embasar a análise da solicitação, é apresentado o detalhamento do referido automonitoramento.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Entrada e Saída da ETE Sanitária	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Mensal</u>
Montante e jusante do lançamento no corpo receptor (Rio do Peixe)	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Oxigênio Dissolvido.	<u>Mensal</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor afirmou que sua estação de tratamento de efluentes sanitários opera em regime de bateladas, não sendo possível a amostragem composta.

Com relação aos parâmetros de automonitoramento do corpo d'água receptor, o empreendedor, primeiramente solicita a exclusão dos seguintes parâmetros: sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais e, óleos vegetais e gorduras animais, por não estarem estabelecidos na Resolução Conama 357/2005 ou na DN COPAM/CERH 01/2008. Em um segundo momento solicita a exclusão deste automonitoramento pelos motivos: parâmetros do curso d'água próximos aos limites estabelecidos na legislação; contribuições à montante do empreendimento por outros lançamentos; metodologia de coleta pouco representativa; limite de detecção do método de análise; não se aplica qualquer limite para desinfecção do efluente tratado; parâmetros de lançamento do efluente tratado 100% enquadrados conforme programa de automonitoramento e; somente em duas análises, no ano de 2010, foram lançados efluentes tratados fora dos limites legais.

Em vista disso é solicitado à SUPRAM-SM as alterações nos automonitoramentos de efluentes tratados e do corpo d'água receptor.

2.2. Parecer da SUPRAM-SM

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição do automonitoramento presente no Anexo II do Parecer Único nº 0334995/2017 e da DN COPAM/CERH 01/2008. A equipe técnica da SUPRAM-SM concorda com a alteração da **amostragem composta** para **amostragem simples** para os parâmetros **DBO** e **DQO** para **análise do efluente**.



Com base nos argumentos do empreendedor e legislação vigente, sugerimos a substituição do parâmetro **sólidos sedimentáveis** (ausente na DN COPAM/CERH 01/2008) pelo parâmetro **sólidos dissolvidos totais** e a inclusão do parâmetro **coliformes termotolerantes** no automonitoramento do **corpo d'água receptor**. A exclusão deste automonitoramento, como solicitado pelo empreendedor num segundo momento, não é possível pelo fato de haver o lançamento de efluentes em corpo d'água, sendo, portanto, passível de monitoramento da qualidade das águas do respectivo corpo d'água receptor

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **deferimento** da **alteração da amostragem composta pela amostragem simples para os parâmetros DBO e DQO para análise do efluente líquido** e a **substituição do parâmetro sólidos sedimentáveis pelo parâmetros sólidos dissolvidos totais e inclusão do parâmetro coliformes termotolerantes para análise do corpo d'água receptor.**

Além das alterações solicitadas pelo empreendedor, foi identificado pela equipe técnica a necessidade de alteração da periodicidade de entrega dos relatórios de automonitoramento de efluentes líquidos, corpo d'água receptor e programa de gestão de resíduos sólidos de **semestralmente** para **anualmente**.

Segue a transcrição do automonitoramento do **Anexo II** com nova redação:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Sanitária	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Mensal</u>
Montante e jusante do lançamento no corpo receptor (Rio do Peixe)	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos Totais, DBO, Temperatura, pH, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Oxigênio Dissolvido, Coliformes Termotolerantes.	<u>Mensal</u>

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação.



A única condicionante do Parecer Único Nº 0334995/2017 é relativa ao automonitoramento e a menor periodicidade de entrega foi estabelecida como semestral, não sendo necessário, portanto, verificar seu cumprimento neste momento.

4. Controle Processual

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento.

A taxa de indenização dos custos de análise do pedido de modificação de condicionantes foi devidamente recolhida.

Em consulta ao SIAM e ao CAP, não foram identificados débitos de natureza ambiental que imponham óbice a análise e decisão do processo.

Frise-se que compete à Câmara Técnica do COPAM a decisão quanto ao requerimento em tela, vez que o mesmo advém de processo classe 5.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento das alterações dos automonitoramento de efluentes líquidos e do corpo d'água receptor do Anexo II**, descritas no Parecer Único nº 0334995/2017 que faz parte do



certificado de Licença Ambiental (**RevLO**) nº **022/2017** do empreendimento **São Marco Indústria e Comércio Ltda.**, sob Processo Administrativo nº **00162/1988/039/2015**, para as atividades de **“Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as sua modalidades”**, **“Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”** e **“Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”**.

Tendo em vista o empreendimento possuir porte médio e potencial poluidor grande, as considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do COPAM.